GOVERNO MUNICIPAL DE
Aracati
ADMINISTRANDO COM TODOS

LEI Nº 028/2013

REGULA A PROFISSÃO DE GUARDA-VIDAS NO MUNICÍPIO DE ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Guarda-vidas é o profissional habilitado para resguardar a segurança de banhistas em piscinas, mares, rios e lagoas, açudes, balneários, e em todo e qualquer ambiente aquático de uso coletivo;

Art. 2º Fica obrigado a presença de 01 (um) profissional guarda-vidas nas dependências de clubes, academias, hotéis, pousadas e restaurantes, que possuam piscinas de grande porte, ou seja, a partir de 25m de extensão na cidade de Aracati ou em estabelecimentos que explorem atividade econômica em balneários;

Parágrafo único – A infração a este dispositivo legal ensejará em multa a ser atribuída pela Prefeitura Municipal de Aracati e, em caso de reincidência, ensejará na interdição do equipamento aquático para uso de banhistas em até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Fica obrigado a presença de 01(um) guarda-vidas em embarcações de turismo de uso coletivo na área do Município de Aracati.

Parágrafo único – A infração a este dispositivo legal ensejará em multa a ser atribuída pela Prefeitura Municipal de Aracati e, em caso de reincidência, ensejará na interdição da embarcação pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Para exercer a profissão de guarda-vidas no Município de Aracati é necessário o atendimento aos seguintes requisitos:

I – ser maior, plenamente capaz e gozar de reconhecida saúde física e mental, comprovada através de atestado médico;
II – ter ensino médio completo ou curso técnico similar;
III – concluir curso técnico profissionalizante específico para a profissão, com carga horária mínima de 120 horas-aulas;
IV – ser aprovado em teste específico de natação, exigindo-se alcançar os seguintes objetivos a serem cumpridos em águas marinhas: nadar 100m em 1 min e 20s; nadar em 3 min e 30s e 1.000m em 30minutos;
V – a cada dois anos de exercício, participar de reciclagem profissional.

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

GOVERNO MUNICIPAL DE
Aracati
ADMINISTRANDO COM TODOS

Art. 5º Fica resguardado o direito dos profissionais que já estejam exercendo a função de guarda-vidas do Município de Aracati, permanecer na atividade, desde que consignam se adequar às determinações desta legislação, no prazo de 01 (um) ano, a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º O profissional guarda-vidas deve concluir o curso profissionalizante específico que terá conteúdos teóricos e práticos, a ser ministrado pelo Corpo de Bombeiros, que incluirá preparação física e psicológica, mergulho, técnicas de socorro e demais itens a serem previstos no cronograma do curso.

Art. 7º O profissional guarda-vidas somente poderá exercer suas atividades, devidamente identificado e uniformizado.

Art. 8º A carga horária de trabalho do profissional guarda-vidas e de 08 horas diárias e 40 horas semanais.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos oito dias do mês de maio de dois mil e treze.

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO DE ARACATI

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796